



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito
Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/ nº, Centro – Araguatins – TO.
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

Projeto de Lei Nº 012/2011

Araguatins/TO, 03 de junho de 2011.

“Dispõe sobre o aumento da remuneração dos servidores da Administração Municipal e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

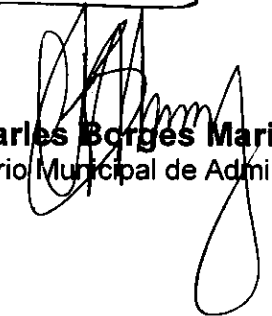
Art. 1º - Fica concedido aumento, a partir de 1º de junho de 2011, nos salários dos servidores da Administração Municipal, conforme se segue:

Assistente Administrativo	10%
Auxiliar de Serviços Gerais	10%
Vigilante	10%
Motorista Categoria B	10%

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de junho de 2011.


Francisco da Rocha Miranda
Prefeito Municipal


Charles Borges Marinho
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO
Comissão de Constituição e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei nº 012/2011

I Relatório

O projeto de Lei dispõe sobre Aumento da Remuneração dos Servidores da Administração Municipal e dá outras providências.

A iniciativa do referido projeto de Lei é do chefe do Poder Executivo Municipal.

II – Análise

Segundo o artigo 42, incisos I e II, a Lei Orgânica Municipal, a matéria em pauta, é de competência do Chefe do Executivo.

O art. 37, inciso X, da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela EC nº 19/98, assegura aos servidores públicos revisão geral em suas remunerações.

.....Art. 37, X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

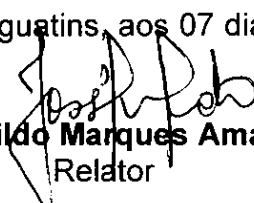
No tocante à iniciativa, há respaldo legal, como exposto em suas razões motivadoras.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto do Relator

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, por isso, voto pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Araguatins, aos 07 dias do mês de junho de 2011.

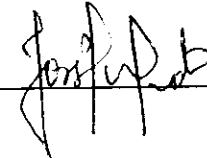

Josenildo Marques Amado
Relator

Parecer da Comissão



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO
Comissão de Constituição e Justiça

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio de seus membros, com base no parecer do relator, manifesta abaixo seu voto em relação ao referido Projeto de Lei.

Favorável:   _____

Contrário: _____

Câmara Municipal de Araguatins, aos 07 dias do mês de junho de 2011.